



DECRETO NÚMERO 7757 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre os procedimentos e data-limite para o encerramento do Exercício Orçamentário-Financeiro de 2021 e dá outras providências”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e fixar data-limite para o encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As solicitações de reservas e empenhos ficam suspensas a partir de 10 de dezembro de 2021.

§ 1º Excecuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos especiais, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, transferências constitucionais, despesas classificadas em função de saúde e educação como também despesas com vírus COVID-19 identificadas em código de aplicação próprio;

§ 2º Excepcionalmente, a Chefia de Governo e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderão autorizar o empenho de despesas não especificadas no § 1º deste Decreto.

Art. 2º Os saldos dos adiantamentos concedidos a servidores e não utilizados, deverão ser recolhidos, anulados e prestado contas até 10 de dezembro de 2021, conforme determina a Instrução Normativa CGM/001/2018.

Parágrafo único. Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar.

Art. 3º Os saldos dos empenhos não liquidados relativos ao exercício de 2021, poderão ser inscritos em restos a pagar somente se a despesa tenha sido efetivamente executada até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas devidamente justificadas pela secretaria solicitante e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 2º As despesas legalmente empenhadas e liquidadas pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, serão inscritos como restos a pagar processados.



Dec.7757/2021
Fls. 2/3

§ 3º Os Restos a pagar que tenham perdido a validade nos termos do § 1º deste artigo serão cancelados pelas unidades administrativas competentes, através de memorandos de cancelamento até o dia 14, de janeiro de 2022, considerando o prazo para encerramento dos balanços sob pena de responsabilidade; findo esse prazo e em caso de inércia das unidades administrativas, caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a realização do cancelamento.

Art. 4º Os saldos de Restos a Pagar inscritos de exercícios anteriores, não liquidados, deverão ser cancelados até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Até a data limite de 14 de janeiro de 2022 as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ubatuba, deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as seguintes informações:

I – Seção de Almojarifado:

a) Balancetes contento as informações dos saldos dos almojarifados: saldo inicial, entradas, saídas e saldo final;

II – Seção Tributária:

a) Saldo da Dívida Ativa Tributária: inscrições, atualizações, baixas e saldo final do exercício;

b) Crédito Tributários lançados em 2022.

III – Seção de Patrimônio:

a) Levantamento geral do bens móveis e imóveis encaminhados através de inventários físico, saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final;

b) Declarações de baixas patrimoniais no exercício;

IV – Seção de Assuntos Jurídicos:

a) Informações quanto à existência de passivos judiciais da municipalidade, prováveis de execução nos termos das IPSAS 19 que trata das provisões e passivos contingentes.

V – Seção de Recursos Humanos;

a) Reservas para concessões de férias, 13º e demais passivos provenientes das atividades laborais dos servidores da municipalidade.

Art. 6º Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 13 de janeiro de 2022, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, balancetes mensais e os lançamentos de fechamento de exercício de forma isolada e consolidada, a serem publicados até 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta e o Poder Legislativo deverão enviar os arquivos de encerramento do exercício até a data de 14 de janeiro de 2022 para fins de consolidação das contas e geração dos arquivos de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.



Dec.7757/2021
Fls. 3/3

Art. 7º As unidades administrativas da Prefeitura, deverão obrigatoriamente observar os prazos e procedimentos estabelecido na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

Art. 8º A não observâncias dos prazos e procedimentos elencados no presente Decreto poderá levar a aplicações de responsabilidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 04 de novembro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
SMFP/srpb